

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021.**

**Publicação:** DOU de 28 de junho de 2021 – Edição Extra.

**Ementa:** Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 1.055, de 28 de junho de 2021, institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), com vistas a estabelecer medidas emergenciais para otimizar o uso dos recursos hidroenergéticos e, com isso, enfrentar o impacto da atual situação de escassez hídrica na continuidade e na segurança do suprimento de energia elétrica no Brasil.

A CREG, que terá duração até 30 de dezembro de 2021, terá como atribuições: “definir diretrizes obrigatórias para, em caráter excepcional e temporário, estabelecer limites de uso, armazenamento e vazão das usinas hidrelétricas e eventuais medidas mitigadoras associadas”; homologar as deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) relacionadas às medidas emergenciais destinadas ao suprimento eletroenergético, de forma a torná-las obrigatórias para entidades do setor elétrico e empresas dos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural e biocombustíveis; fixar prazos para o cumprimento das diretrizes por ela definidas; e requisitar informações e subsídios técnicos aos órgãos, às entidades da administração pública federal e a entidades do setor elétrico.

A MPV estabelece parâmetros para a atuação da CREG: considerar as condições hidrológicas e os subsídios técnicos a serem apresentados pelos órgãos ou pelas entidades competentes e pelos concessionários de geração de energia elétrica; e buscar a compatibilização das políticas energética, de recursos hídricos e ambiental, ponderando os riscos e impactos, inclusive, econômico-sociais, e considerando que o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais, conforme previsto no inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Embora não esteja explicitado, a MPV se aplica a reservatórios outorgados pela Agência Nacional de Águas, em águas de domínio da União ou em reservatórios construídos com recursos da União que armazenem águas estaduais, conforme os arts. 20 e 26 da Constituição Federal. Além dos referidos usos prioritários, por força dos arts. 7º e 13 da Lei nº 9.433, de 1997, devem ser respeitados: *i)* usos prioritários previstos em planos de recursos hídricos; *ii)* uso múltiplo de recursos hídricos; e *iii)* condições adequadas ao transporte aquaviário.

A CREG poderá reduzir vazões de usinas hidrelétricas “desde que sejam iguais ou superiores às vazões que ocorreriam em condições naturais, caso não existissem barragens na bacia hidrográfica”. Os custos incorridos pelas usinas de geração de energia elétrica estranhos aos contratos de concessão e associados às medidas de monitoramento e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da redução de vazões determinada pela CREG serão repassados aos consumidores de energia elétrica.

A CREG será integrada pelos Ministros de Estado de Minas e Energia, que a presidirá, da Economia, da Infraestrutura, da Agricultura, Pecuária e



Abastecimento, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Regional. O Presidente da CREG poderá praticar atos *ad referendum* do colegiado.

As regras operativas devem assegurar uma vazão ecológica mínima para manutenção dos ecossistemas aquáticos nas diferentes bacias hidrográficas brasileiras. Nesse sentido, é fundamental a participação do Ministério do Meio Ambiente na CREG, pois é recomendado que o órgão ambiental licenciador analise, caso a caso, impactos ambientais potenciais no caso de redução da vazão de descarga abaixo da mínima estabelecida na licença ambiental e na outorga de recursos hídricos.

Por fim, a MPV prevê que o CMSE, com a homologação da CREG, possa determinar a contratação de reserva de capacidade (na forma de potência ou de energia elétrica) por meio de procedimentos competitivos simplificados a serem estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia. Os custos dessa contratação serão repassados a todos os consumidores de energia elétrica.

Dessa forma, em resumo, a MPV nº 1.055, de 2021, prevê: a criação de um órgão no Poder Executivo com poderes para reduzir a vazão das usinas hidrelétricas, respeitada a vazão que ocorreria se esses empreendimentos não existissem; a contratação simplificada de empreendimentos para garantir o suprimento de energia elétrica; o repasse para as tarifas de energia elétrica dos custos associados às medidas de monitoramento e mitigação dos impactos ambientais associados às reduções de vazões e de contratação de reserva de capacidade.

A Exposição de Motivos Interministerial (EM) nº 00028/2021 MME, de 28 de junho de 2021, destaca que: “desde 2020, tem-se observado um cenário predominante de escassez de chuvas, o que é refletido nos baixos armazenamentos



dos reservatórios das usinas hidrelétricas”; entre os meses de setembro de 2020 a maio de 2021, foi verificada a pior vazão de água chegando aos aproveitamentos hidrelétricos desde 1931; “não há perspectiva de volumes significativos de chuvas para os próximos meses”, o que levou à decretação, em maio de 2021, de emergência hídrica para a região hidrográfica da Bacia do Paraná.

No contexto apresentado, a EM alega que “a adequação da gestão dos reservatórios para a realidade hídrica atualmente vivenciada é crucial para, em um primeiro momento, não agravar a redução dos estoques dos recursos hídricos armazenados nas usinas a montante”, de forma que, “de posse de maiores montantes de recursos hídricos armazenados, será possível prover vazão suficiente para o controle das cascatas e do suprimento de energia elétrica”.

A EM pondera que, além das medidas que já estão sendo tomadas pelo Poder Executivo, ainda são necessárias ações céleres e efetivas “para alteração dos limites de uso, armazenamento e vazão das usinas hidrelétricas e de medidas mitigadoras associadas às ações realizadas”, no intuito de assegurar o “adequado controle hidráulico de reservatórios no segundo semestre de 2021”. Segundo a EM, “apenas dessa maneira, poderão ser evitadas restrições no atendimento energético das regiões Sudeste, Centro-Oeste, Sul e de estados da região Norte, vinculados ao subsistema elétrico Sudeste/Centro-Oeste”.

Com o objetivo de “manter a segurança e a continuidade do suprimento de energia elétrica ao longo do período seco de 2021”, a EM afirma que é preciso dotar o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) de maior poder decisório, ainda que suas decisões tenham que ser homologadas pela CREG.



No que se refere à urgência e relevância da MPV nº 1.055, de 2021, a EM mencionada assevera que há “fatores determinantes para sua urgência, em benefício da sociedade brasileira, ao meio ambiente e aos usos dos recursos hídricos, caracterizando, portanto, sua relevância”.

Brasília-DF, 30 de junho de 2021.

**Gustavo Aouar Cerqueira**  
*Consultor Legislativo*

**Rutelly Marques da Silva**  
*Consultor Legislativo*